

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.939 DE 28 DE JANEIRO DE 2022.**

**EMENTA:** Cria vagas e cargos na estrutura organizacional da Câmara de Vereadores do município da Água Preta.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO** – O Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigos 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores desta municipalidade **PROPÔS** através da mesa diretora, o colegiado **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica criado na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta o cargo de provimento em comissão de **Assessor Legislativo**, com as respectivas vagas, escolaridade, vencimento e gratificações, conforme Anexo I desta Lei.

**§ 1º.** São atribuições do Assessor Legislativo:

I - Representar os Vereador no atendimento à comunidade, tanto da zona urbana quanto da zona rural, quando lhe for solicitado;

II - Efetuar o atendimento aos munícipes, às autoridades e à população em geral, prestando orientações e realizando os encaminhamentos necessários aos órgãos e setores competentes;

III - Agendar e organizar as reuniões externas de interesse dos Vereadores.

IV - Encaminhar a secretaria da Câmara os assuntos de interesse público, para análise posterior e a elaboração de proposta legislativa correspondente.

V - Desempenhar outras atividades de assessoramento interno e externo aos vereadores, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

**§ 2º.** Caberá ao Vereador indicar através de Memorando, o nome do Assessor Legislativo de sua confiança, acompanhado da documentação exigida por lei.

**§ 3º.** A frequência dos Assessores Legislativos será atestada através de memorando assinado pelo Vereador responsável pela indicação.



## GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. A frequência devidamente assinada pelo Vereador responsável deverá ser entregue, através de Memorando, na secretaria da Câmara Municipal até o 5º dia do mês subsequente.

I - A não entrega do memorando no prazo acima estabelecido implicará na suspensão do pagamento.

**Art. 2º.** Fica criado na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta o cargo de provimento em comissão de **Assistente Legislativo Especial**, com as respectivas vagas, escolaridade, vencimento e gratificações, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º. São atribuições do Assistente Legislativo Especial:

I - Reunir legislação, projetos e propostas de interesse dos Vereadores, assessorando-os na formulação de questionamentos e nas matérias em que se mostrarem necessárias;

II - Preparar e/ou revisar material relativo a pronunciamentos, exposições e proposições dos Vereadores;

III - Prestar assessoramento imediato aos Vereadores, quando lhe for solicitado, durante a participação destes nas comissões permanentes ou temporárias da Câmara Municipal;

IV - Manter os Vereadores informados sobre prazos a cumprir, bem como acompanhar as providências obtidas das proposições em trâmite na Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta;

V - Auxiliar os Vereadores na fiscalização da Administração Pública, observando o cumprimento da legislação, das normas e instruções pertinentes;

VI - Desempenhar outras atividades de assessoramento interno e externo aos Vereadores, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

§ 2º. Caberá ao Vereador indicar através de Memorando, o nome do Assistente Legislativo Especial de sua confiança, acompanhado da documentação exigida por lei.

§ 3º. A frequência do Assistente Legislativo Especial será atestada através de memorando assinado pelo Vereador responsável pela indicação.

§ 4º. A frequência devidamente assinada pelo Vereador responsável deverá ser entregue, através de Memorando, na secretaria da Câmara Municipal até o 5º dia do mês subsequente.

I - A não entrega do memorando no prazo acima estabelecido implicará na suspensão do pagamento.

**Art. 3º.** Fica criado na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Finanças**, com as respectivas vagas,



**GABINETE DO PREFEITO**

escolaridade, vencimento e gratificações, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º. O Secretario de Fianças será responsável pela gestão financeira, desde arrecadação, controles bancários, de caixa e pagamentos, tendo como atribuições:

I - Movimentar contas bancárias da Camara Municipal de Vereadores da Água Preta, assinar e autorizar pagamentos de despesas legalmente contabilizadas, juntamente com o Presidente da Camara;

II - Elaborar e cumprir ordens cronológicas de pagamentos;

III - Emitir cheques, ordens de pagamento, transferências bancarias para efetivação do pagamento das despesas, de acordo com a programação financeira e disponibilidade de recursos;

IV - Controlar contas financeiras e movimentações bancárias e efetuar conciliações em geral;

V - Preparar e divulgar os Boletins do Movimento Financeiro;

VI - Zelar para que os recursos vinculados sejam aplicados conforme a sua destinação;

VII - Outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos seus superiores

**Art. 4º.** Fica criado na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Secretaria**, com as respectivas vagas, escolaridade, vencimento e gratificações, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º. São atribuições do Assessor de Secretaria:

I – Elaborar planilhas, textos, demonstrativos, controles, registros e realizar demais atividades em microcomputador;

II – Receber, classificar, conferir, protocolar, localizar, expedir e arquivar expedientes e outros documentos, além de colher assinaturas e encaminhar publicações legais;

III – Realizar serviços de recepção, entrega e controle de materiais de consumo e permanentes da Câmara Municipal;

IV – Efetuar o despacho de correspondências, requerimentos e documentos, inclusive com entrega pessoalmente aos diversos órgãos das esferas da administração pública ou entidades privadas;

V – Localizar, identificar, fotocopiar e fazer levantamento de documentos e congêneres nos arquivos gerais ou específicos, sempre que solicitado;



**GABINETE DO PREFEITO**

VI – Elaborar documentos oficiais, submetendo-os aos superiores hierárquicos;

VII – Desempenhar atividades administrativas e burocráticas de nível intermediário e prestar apoio administrativo as unidades da Câmara Municipal;

VIII – Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

**Art. 5º.** Fica criado na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Serviços Gerais**, com as respectivas vagas, escolaridade, vencimento e gratificações, conforme Anexo I desta Lei.

**§ 1º.** São atribuições do Assessor de Serviços Gerais:

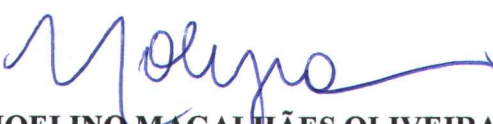
I – Executar serviços de limpeza em todos os recintos da Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta/PE;

II – Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

**Art. 6º.** As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** Os cargos ora criados nesta Lei serão exclusivamente de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta.

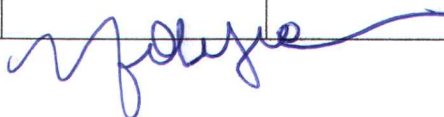
**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogam-se as disposições em contrário.



**NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**  
Prefeito

ANEXO I

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Assessor Legislativo	13	20 horas	Ensino Fundamental	R\$ 1.212,00	Até 100%
Assistente Legislativo Especial	26	20 horas	Ensino Fundamental	R\$ 1.212,00	Até 100%
Secretario de Finanças	1	20 horas	Ensino Fundamental	R\$ 2.650,00	Até 100%
Assessor de Secretaria	6	20 horas	Ensino Fundamental	R\$ 1.850,00	Até 100%
Assessor de Serviços Gerais	4	20 horas	Ensino Fundamental	R\$ 1.212,00	Até 100%



## **SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PENAMBUCO – O** Excelentíssimo Sr. **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu Sanciono a Lei Municipal tombada sob numeração 1.939 de 28 de janeiro de 2022.

**EMENTA:** Cria vagas e cargos na estrutura organizacional da Câmara de Vereadores do município da Água Preta.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 28 de janeiro de 2022.



**NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**  
Prefeito